



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

DECRETO Nº 8.163, DE 06 DE JUNHO DE 2018.

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NO DECRETO Nº 7.888, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE SERVIÇOS DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS (DES-IF), PARA AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E EQUIPARADAS, AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL - BACEN, E PARA AS DEMAIS PESSOAS JURÍDICAS OBRIGADAS A UTILIZAR O PLANO DE CONTAS DAS INSTITUIÇÕES DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL - COSIF.

KLEBER EDSON WAN-DALL, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 72 da Lei Orgânica do Município, juntamente com o art. 20, inciso I, art. 234, § 2º e art. 239, inciso I, da Lei 1.330/91, e;

CONSIDERANDO a contratação do sistema de gestão e controle do ISSQN, voltado à fiscalização deste imposto das instituições financeiras;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o modelo conceitual dos arquivos a serem disponibilizados pelas instituições financeiras ao município de Gaspar,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o *caput* do artigo 9º do Decreto nº 7.888, de 05 de fevereiro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º O módulo Demonstrativo Contábil deverá ser entregue mensalmente, até o dia 15 do mês subsequente ao de referência.

Art. 2º Fica alterado o artigo 11 do Decreto nº 7.888/2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

Art. 11. O módulo Demonstrativo das Partidas de Lançamentos Contábeis deverá ser entregue mensalmente, até o dia 15 do mês subsequente ao de referência.

Art. 3º Fica alterado o *caput* do artigo 20 do Decreto nº 7.888/2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20. O contribuinte obrigado a entregar a Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras (DES-IF) deverá retificar a escrituração que contiver erro ou omissão nos dados declarados no Módulo de Apuração de ISSQN.

Art. 4º Ficam alterados os incisos do artigo 14 do Decreto nº 7.888/2018, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 14. [...]

- I. Identificação da declaração;
- II. Identificação da dependência;
- III. Demonstrativo da apuração da receita tributável e do ISS mensal devido por Subtítulo;
- IV. Demonstrativo do ISS mensal a recolher;

Art. 5º Ficam acrescidos os incisos V, VI, VII e VIII no artigo 14 do Decreto nº 7.888/2018, com as seguintes redações:

Art. 14. [...]

- V. Demonstrativo da arrecadação com pacotes de serviços;
- VI. Demonstrativo de arrecadação por movimentação de tarifas;
- VII. Demonstrativo da movimentação de serviços remunerados variável;
- VIII. Movimentação número de correntistas.

Art. 6º Ficam alterados os incisos do artigo 15 do Decreto nº 7.888/2018, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 15. [...]

- I. Identificação da declaração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

- II. Plano geral de contas comentado – PGCC;
- III. Tabela de tarifas de serviços da Instituição Financeira;
 - a) Tabela de valores das tarifas de serviços da instituição.
- IV. Tabela de identificação de serviços de remuneração variável;
 - a) Tabela de percentual de serviços de remuneração variável;

Art. 7º Fica acrescido o inciso V no artigo 15 do Decreto nº 7.888/2018, com a seguinte redação:

- V. Pacotes de Serviços;
 - a) Composição dos pacotes de serviços.

Art. 8º Ficam alterados os incisos do artigo 16 do Decreto nº 7.888/2018, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 16. [...]

- I. Identificação da declaração;
- II. Identificação da dependência;
- III. Balancete analítico mensal;
- IV. Demonstrativo de rateio de resultados internos.

Art. 9º Ficam alterados os incisos I e II do artigo 17 do Decreto nº 7.888/2018, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 17. [...]

- I. Identificação da declaração;
- II. Demonstrativo das partidas dos lançamentos contábeis.

Art. 10. Fica alterado o parágrafo 2º do artigo 15, do Decreto nº 7.888/2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15. [...]

§ 2º. O Plano Geral de Contas Comentado (PGCC) deverá conter todas as contas contábeis contidas no intervalo 1.X.X.XX.XX-X a 9.X.X.XX.XX-X do



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

padrão COSIF, e deverá conter obrigatoriamente o detalhamento dos respectivos subgrupos, o desdobramento do subgrupo, título e subtítulo.

Art. 11. Ficam revogados os parágrafos únicos dos artigos 2º e 9º, o inciso III do artigo 17, e o parágrafo 1º do artigo 20, do Decreto nº 7.888/2018.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gaspar, 06 de junho de 2018.

KLEBER EDSON WAN-DALL
Prefeito Municipal de Gaspar